

GESTÃO DE COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DA ESTRUTURA DO REGIMENTO INTERNO DOS CBHs BAÍA DE GUANABARA, GUANDU E PIABANHA

Sirley de Fátima dos Santos de Melo.

Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. E-mail: sirley.melo2@yahoo.com.br

RESUMO

Os comitês de bacias hidrográficas (CBHs) são órgãos colegiados com competências legislativas, executivas e jurisdicionais sobre um bem público e coletivo, de caráter consultivo e deliberativo, com atribuições específicas. Esta pesquisa analisa a estrutura do Regimento Interno do CBH Baía de Guanabara, do CBH Guandu e do CBH Piabanha para comparar a forma de gestão, as atribuições, os objetivos, a composição, a paridade, o período de mandato, a periodicidade de reuniões, identificar as respectivas especificidades e destacar as divergências legais para recomendar os ajustes ou as atualizações pertinentes a cada caso. Utilizou-se o método de Pesquisa Bibliográfica, definido por Gil (2010) como um estudo que usa dados e informações pré-existentes; e conforme Ander-Egg (1978) por se tratar de um procedimento reflexivo sistemático e crítico que permite a descoberta de novos fatos. Os resultados apontam que os regimentos internos dos CBHs analisados apresentam uma contextualização estrutural similar, porém, distinguem-se significativamente em vários aspectos, principalmente na composição e na forma de gestão. Conclui-se que os regimentos internos dos CBHs estudados estabeleceram os principais critérios para o seu funcionamento, mas precisam de ajustes para que possam disciplinar adequadamente as atividades do colegiado, assegurar a paridade entre os segmentos e nortear o cumprimento integral das finalidades.

PALAVRAS-CHAVE: comitê de bacia, regimento interno, gestão.

INTRODUÇÃO

A gestão é uma especialidade da Ciência da Administração, é o ato ou a ação de gerir com a aplicação de conhecimentos, habilidades, instrumentos, técnicas e ferramentas para atingir fins específicos (CHIAVENATO, 2006).

A gestão de recursos hídricos é uma forma de resolver os problemas em quantidade e qualidade das águas, usos e conflitos, para atender às exigências dos usuários que deles dependem, direta ou indiretamente. No Brasil, essa gestão é baseada na Política Nacional de Recursos Hídricos que tem como instrumentos os planos de recursos hídricos, o enquadramento dos corpos de água em classes, a outorga dos direitos de uso, a cobrança pelo uso, a compensação a municípios e o sistema de informações; associado ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH) que abrange um conjunto de mecanismos jurídicos administrativos, de suporte técnico e institucional para o gerenciamento em questão (MMA, 2006).

O SINGREH é estruturado pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), em ação conjunta com os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, com os Comitês de Bacias Hidrográficas, com a Agência Nacional de Águas (ANA), com as Agências de Bacias Hidrográficas, e com os órgãos dos poderes públicos federal, estadual ou municipal, cujas competências se relacionem diretamente com a gestão de recursos hídricos (MELO, 2015).

Os comitês de bacias hidrográficas são órgãos colegiados com competências legislativas, executivas e jurisdicionais sobre um bem público e coletivo, de caráter consultivo e deliberativo, com atribuições de arbitrar conflitos em primeira instância, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia, aprovar o relatório anual sobre a situação hídrica da Bacia, propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos mecanismos de cobrança pelo uso, estabelecer critérios e promover a divisão de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo (MMA, 2006).

De acordo com a Lei Federal nº. 9.433/97 (BRASIL, 1997) os Comitês podem atuar na totalidade da bacia hidrográfica, na sub-bacia de tributário do curso hídrico principal da bacia, ou de tributário desse tributário e no grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas. Politicamente a organização e o funcionamento do Comitê permitem que o setor público descentralize suas decisões, implante e operacionalize políticas públicas a partir de interesses ou problemas vivenciados e expostos pela população, adotando então o modelo de gestão participativa (MELO, 2015).

Domingues e Santos (2002) afirmam que o Comitê de Bacia Hidrográfica é a base do processo de gerenciamento, tornando-se responsável por todas as decisões sobre o uso, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos.

Segundo Mascarenhas (2006) o Comitê de Bacia é um fórum integrador de políticas que deve compatibilizar a política de recursos hídricos com a política ambiental, social, econômica e de uso do solo para promover a sustentabilidade dos recursos naturais. Destaca também que deve desenvolver e apoiar iniciativas de educação ambiental, fundamentadas nas diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental.

Conforme Novaes e Jacobi (2002) um Comitê é eficiente quando consegue cumprir os objetivos de garantir a quantidade e a qualidade das águas na Bacia, e quando consegue atuar como fórum democrático, pluralista e

participativo. Afirmam que essa é a melhor estratégia para a gestão das águas. Declaram que a possibilidade de alterar a institucionalidade pública está associada às demandas que se estruturam na sociedade, e que essa esfera viabiliza a construção do processo de influência da sociedade nas decisões públicas relacionadas à gestão de recursos hídricos.

Segundo a Agência Nacional de Águas (ANA, 2015) existem mais de 250 Comitês de Bacias Hidrográficas instalados no Brasil, cada um com suas especificidades de criação, composição, estrutura, funcionamento e finalidade. Deste modo, este estudo analisa a estrutura do Regimento Interno do CBH Baía de Guanabara, do CBH Guandu e do CBH Piabanha, todos instalados no Estado do Rio de Janeiro (Figura 1) e com representatividade no Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI-RJ), para comparar a forma de gestão, as atribuições, os objetivos, a composição, a paridade, o período de mandato, a periodicidade do cronograma de reuniões, detectar se há previsão de atualização dos referidos regimentos, apontar as respectivas diferenças, expor as divergências legais para recomendar os ajustes ou as atualizações pertinentes a cada caso.

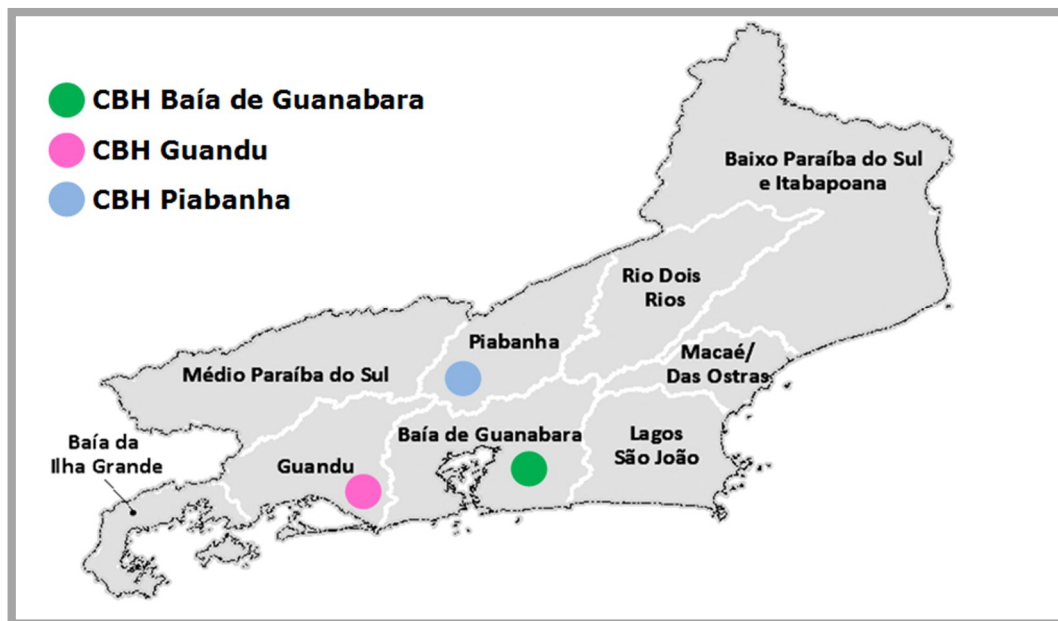


Figura 1: Localização do CBH Baía de Guanabara, CBH Guandu e CBH Piabanha.
Fonte: Adaptado de INEA, 2019.

OBJETIVOS

Esta pesquisa tem por objetivo geral analisar a estrutura do Regimento Interno do CBH Baía de Guanabara, do CBH Guandu e do CBH Piabanha para identificar divergências legais e recomendar ajustes.

Tem como objetivos específicos comparar o modelo de gestão, destacar as atribuições, expor os objetivos dos colegiados, analisar a composição, observar a paridade, comparar o período de mandato, a periodicidade do cronograma de reuniões, investigar se está prevista a atualização dos referidos regimentos, identificar as especificidades e destacar as divergências legais para recomendar os ajustes ou as atualizações de cada regimento.

METODOLOGIA

Foi utilizado o método de Pesquisa Bibliográfica, definido por Gil (2010) como um estudo que usa dados e informações pré-existentes, submetidos anteriormente a tratamento analítico e publicados em livros, artigos científicos, teses, dissertações e monografias; e descrito por Fonseca (2002) como o tipo de pesquisa efetuada a partir do levantamento de referências teóricas analisadas anteriormente e publicadas por meios escritos ou eletrônicos. De forma geral, esta pesquisa consiste em um procedimento reflexivo sistemático e crítico que permitirá a descoberta de novos fatos (ANDER-EGG, 1978). Conforme Booth, Colomb e Williams (2000) compreende a tarefa de reunir informações pertinentes para a resolução de um problema previamente estabelecido. Trata-se de uma análise aprofundada da realidade pesquisada para embasar a análise, descrição e interpretação dos fatos (RUDIO, 1985).

DESENVOLVIMENTO

O CBH Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá, foi instituído pelo Decreto Estadual nº. 38.260/2005, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual nº. 45.462/2015. Criado em 2001 a partir de iniciativas

da sociedade civil e dos usuários da água, com o apoio da Secretaria de Estado de Recursos Hídricos. A área de atuação envolve seis regiões hidrográficas distintas, organizadas em subcomitês, sob o comando do Comitê. Tem como atribuições: arbitrar conflitos, propor a elaboração, definir metas e encaminhar o Plano de Recursos Hídricos ao Conselho Estadual (CERHI-RJ), aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos em serviços e obras, propor o enquadramento dos corpos hídricos em classes de uso e de conservação, estabelecer os critérios de cobrança e propor os valores a serem cobrados pelo uso da água, submetendo-os à homologação; acompanhar junto ao INEA as solicitações de outorga, elaborar o relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos, propor ao CERHI-RJ a autorização para a constituição da respectiva Agência de Água; aprovar o plano de contas, a previsão orçamentária anual e a prestação de contas da Agência de Água; aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso das águas; ratificar convênios e contratos; e implementar ações conjuntas para definir e demarcar a aplicação dos critérios de preservação

O CBH Guandu foi criado pelo Decreto Estadual nº. 31.178/2002 como resposta a articulação entre os órgãos públicos, os usuários da água da Bacia e a Sociedade Civil, composta por instituições de mobilização, de associações técnico-científicas e de ensino. É gerido pela Diretoria Colegiada que dirige administrativa e tecnicamente o Comitê. As suas atribuições compreendem propor e aprovar a criação de Câmaras Técnicas; aprovar o Plano da Bacia do Guandu (PBHG); propor o debate e aprovar a divulgação dos programas de serviços e obras de interesse da coletividade a serem realizados na sua área de atuação; aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse da gestão das águas, tendo por base o PBHG; propor o rateio do custo de obras de aproveitamento múltiplo das águas, de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiários; aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso das águas; aprovar o relatório anual de atividades; eleger a diretoria colegiada; votar a proposta de criação da Agência de Água, a ser encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos; aprovar a previsão orçamentária e a prestação de contas anual da Agência de Água; aprovar alterações no Regimento Interno; aprovar o programa de trabalho da Agência de Água e aprovar a metodologia de cálculo do valor a ser cobrado pelo uso da água no âmbito da bacia.

O CBH Piabanha foi criado pelo Decreto Estadual nº. 38.235/2005, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual nº. 45.461/2015. Tem como atribuições: propor ao CERHI-RJ a autorização para constituição da Agência de Água; aprovar e encaminhar a proposta do Plano de Bacia Hidrográfica (PBH) e acompanhar a execução; aprovar as condições e critérios de rateio dos custos das obras de uso múltiplo ou de interesse comum ou coletivo, a serem executadas nas bacias hidrográficas; elaborar o relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos de sua bacia hidrográfica; propor o enquadramento dos corpos de água da bacia hidrográfica, em classes de uso e conservação, e encaminhá-lo para avaliação técnica e decisão pelo órgão competente; propor os valores e aprovar os critérios de cobrança pelo uso da água da bacia hidrográfica; encaminhar, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos, as propostas de acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes; aprovar a previsão orçamentária anual; aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos; ratificar convênios e contratos; implantar ações conjuntas para definir critérios de preservação e uso das faixas marginais de proteção de rios, lagoas e lagunas; e dirimir conflitos relativos ao uso da água.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados dos parâmetros analisados indicam divergências legais, falta de paridade e especificidades significativas, conforme exposto no Quadro 1.

Quadro 1: Parâmetros analisados, divergências e especificidades dos CBHs.

Itens de Análise		CBH Baía de Guanabara	CBH Guandu	CBH Piabanha
01	Ano de criação	2005	2002	2005
02	Forma de gestão	- Descentralizada - Participativa	- Descentralizada - Participativa - Integrada	- Descentralizada - Participativa - Integrada
03	Atribuições	- Normativa - Deliberativa - Propositiva - Consultiva	- Normativa - Deliberativa - Consultiva	- Normativa - Deliberativa - Consultiva
04	Nº. de objetivos	13	12	11
05	Nº. de membros	45	36	36
06	Paridade	Sim (15 x 15 x 15)	Não há (14 x 11 x 11)	Sim (12 x 12 x 12)
		Os usuários de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto têm mais membros.	Representantes da indústria e ONGs têm mais membros.	Representantes da indústria e ONGs têm mais membros.
07	Mandato	02 anos	Não específica	04 anos
08	Recondução	Permite uma recondução	Não específica	Não há recondução
09	Composição	- Plenária - Diretoria Colegiada - 06 Subcomitês - Conselho de Ética - Câmaras Técnicas - Grupos de Trabalho - Secretaria Executiva	- Plenária - Diretoria Colegiada - Câmaras Técnicas - Grupos de Trabalho - Secretaria Executiva	- Plenária - Diretório Colegiado - Presidência - Secretaria Executiva - Câmaras Técnicas - Grupos de Trabalho
10	Periodicidade de reuniões	4/ano (trimestral)	4/ano (trimestral)	6/ano (bimestral)
11	Atualização de Regimento	Não prevê.	Foi atualizado, mas, não está no regimento.	Obrigatória a cada quatro (04) anos.
12	Especificidades	- Art. 4º. §XII: integra apenas com a PNRS e não com o Plano, integra com a Política de Saneamento Básico e não com os programas de saneamento. - Art. 7º. §14: permite que o representante de qualquer segmento possa representar outra entidade em outro segmento (margem para a “dança das cadeiras”). - Art. 31º. Não especifica a advertência (verbal/escrita) - Art. 41º. Unificar com o Art. 44º. §3. - Art. 45º. Não determina o prazo para os Grupos de Trabalho. - Art. 52º. § Contratação de Agência de Água.	- Art. 8º. Não inseriu a Sociedade Civil no caput. - Art. 29º. §2: permite que membros da plenária indiquem representantes para as Câmaras Técnicas com direito a voto. - Art. 56º. Define 02 anos de mandato, permite reeleição apenas para a Diretoria Colegiada.	- Art. 4º. Atuar integrado com o CEIVAP - Art. 8º. §4: titular, suplente, substituto do membro titular, substituto do membro suplente (são 4 no total e geralmente se restringe apenas a dois: titular e suplente). - Art. 35º. Não determina o prazo para o funcionamento dos Grupos de Trabalho.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Os regimentos internos do CBH Baía de Guanabara, CBH Guandu e CBH Piabanha apresentam uma contextualização estrutural similar, porém, distinguem-se significativamente em vários aspectos, cujas principais diferenças serão evidenciadas a seguir:

De modo geral, a forma de gestão é descentralizada e participativa, mas, a atuação integrada está determinada apenas no regimento do CBH Guandu e do Piabanha.

Os três CBHs têm atribuições normativas, deliberativas e consultivas, entretanto, somente o regimento do CBH Baía de Guanabara incluiu também a atribuição propositiva.

O quantitativo total de objetivos está definido como 13 (treze) no CBH Baía de Guanabara, 12 (doze) no CBH Guandu e 11 (onze) no CBH Piabanha. Com relação ao número de membros, o primeiro CBH citado tem 45 (quarenta e cinco) integrantes e os outros dois apresentam equivalência, pois ambos são compostos por 36 (trinta e seis) membros.

O princípio de paridade está sendo cumprido no CBH Baía de Guanabara (15 x 15 x 15) e no CBH Piabanha (12 x 12 x 12), porém, foi desconsiderado no CBH Guandu (14 x 11 x 11).

As vagas estão distribuídas por segmentos (usuários, sociedade civil e poder público), mas, observa-se que existem distinções entre os setores integrantes. No CBH Baía de Guanabara os usuários de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto têm mais membros. Nos CBHs Guandu e Piabanha, os representantes da indústria e das Organizações Não-Governamentais (ONGs) têm mais vagas. Destaca-se que nos três regimentos houve coerência na distribuição de vagas para o poder público, pois o Governo Municipal detém mais vagas que o Governo Estadual e há apenas uma vaga para o Governo Federal.

O mandato dos membros do CBH Baía de Guanabara é de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução; o do CBH Piabanha é de 04 (quatro) anos, sem direito a recondução, porém, o regimento do CBH Guandu não especifica o período de duração do mandato e não aborda a possibilidade da recondução.

A composição de todos os CBHs é formada por plenária, diretoria colegiada, câmaras técnicas, grupos de trabalho e secretaria executiva. Além disso, o CBH Baía de Guanabara incluiu 06 (seis) subcomitês e um conselho de ética; e o CBH Piabanha acrescentou uma Presidência.

A periodicidade das reuniões é igualitária no caso do CBH Baía de Guanabara e do CBH Guandu, ambos são trimestrais, diferencia-se o CBH Piabanha por se reunir bimestralmente.

A atualização do regimento interno não está prevista nos CBHs Baía de Guanabara e Guandu; apenas o CBH Piabanha determina a obrigatoriedade de atualizá-lo a cada 04 (quatro) anos.

As principais especificidades do regimento do CBH Baía de Guanabara abrangem a integração com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e não com o respectivo Plano, a integração com a Política de Saneamento Básico e não com os programas de saneamento. Além disso, prevê a Contratação de Agência de Água; permite que o representante de qualquer segmento possa representar outra entidade, em outro segmento que compõe o CBH, desde que aguarde apenas 06 (seis) meses para essa transição, fato que possibilita a ocorrência da “dança das cadeiras”.

A forma de aplicação da penalidade de advertência não está detalhada se ocorrerá de modo verbal ou escrito, e não está determinado o prazo para o funcionamento dos Grupos de Trabalho.

O regimento do CBH Guandu não inseriu a Sociedade Civil no caput. Permite que membros da plenária indiquem representantes para as Câmaras Técnicas com direito a voto. Define 02 (dois) anos de mandato apenas para a Diretoria Colegiada e permite a reeleição.

O regimento do CBH Piabanha instituiu a função de membro titular, suplente, substituto do membro titular e substituto do membro suplente, totalizando 04 (quatro) e geralmente nos demais Comitês se restringe apenas a membros titulares e suplentes. Além disso, não determina o prazo para o funcionamento dos Grupos de Trabalho.

CONCLUSÕES

Conclui-se que os regimentos internos dos CBHs Baía de Guanabara, Guandu e Piabanha estabeleceram os principais critérios para o funcionamento, mas, precisam de ajustes para que possam disciplinar adequadamente as atividades do colegiado e nortear o cumprimento integral das finalidades.

No caso do CBH Baía de Guanabara, o empoderamento do segmento dos usuários de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto inviabiliza especialmente a aprovação de deliberações que impliquem em melhoria na qualidade da prestação de serviços, controle e monitoramento dos aspectos relacionados ao segmento em questão.

Considerando a dimensão geográfica e a importância da Bacia Baía de Guanabara, a opção de terem estabelecido no Regimento Interno a criação de 06 (seis) subcomitês para compartilhar a gestão, contribui diretamente para a ampliação da visão holística e aumenta a probabilidade de êxito na gestão, mas, a falta de obrigatoriedade de atualização do regimento propicia a estagnação da melhoria do instrumento que norteia as ações do CBH.

No caso do CBH Guandu, conclui-se que a falta de paridade privilegia segmentos e enfraquece a efetividade das deliberações. A indeterminação de prazo para o mandato e a ausência da informação sobre a respectiva recondução, possibilitam a adoção de condutas nos quais os motivos pessoais poderão prevalecer sobre os interesses coletivos.

Conclui-se que o CBH Piabanha tem um regimento interno que favorece os representantes do segmento de industrial e das Organizações Não-Governamentais. O fato de instituir mais dois membros, intitulados como substituto do membro titular e suplente do membro suplente, pode beneficiar a composição do quórum mínimo necessário para a realização das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Finalmente, conclui-se que ao comparar as diretrizes da forma de gestão, as atribuições, os objetivos, a composição, a paridade, o período de mandato, a periodicidade do cronograma de reuniões, ao ter investigado a previsão de atualização dos referidos regimentos, após identificar as respectivas especificidades e divergências das disposições legais impostas pela legislação federal, constata-se que contextualmente os regimentos internos foram elaborados em consonância com os requisitos básicos para o funcionamento dos Comitês e que futuras atualizações possibilitarão a inserção dos ajustes necessários para que a gestão possa ser aprimorada conforme a evolução da atuação dos CBHs.

RECOMENDAÇÕES

O regimento interno do CBH Baía de Guanabara deve inserir a obrigatoriedade de atualização periódica do documento em questão; deve prever a gestão integrada das ações do referido Comitê com os demais, deve determinar a compatibilização das proposições ou deliberações com as ações dos Programas de Saneamento e do Plano Estadual de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

É recomendável que seja alterado o Art. 7º., e seja suprimido o parágrafo § 14º. para eliminar a possibilidade de membros permearem por diversos segmentos e evitar o desgaste representativo pessoal, a repetitividade de opiniões e principalmente a predominância de interesses individuais.

Para disciplinar claramente a aplicação das advertências, previstas no Art. 31º., é necessário adicionar o detalhamento de modo formal, oral ou por via escrita.

O Art. 44º., parágrafo §3º., repete o disposto no Art. 41º. no que se refere ao quantitativo de membros das Câmaras Técnicas. Assim, recomenda-se que a determinação seja unificada e seja efetuada a supressão do referido parágrafo.

No Art. 45º. deve ser inserido o respectivo prazo para o funcionamento dos Grupos de Trabalho que auxiliarão o CBH Baía de Guanabara.

No caso do regimento interno do CBH Guandu, recomenda-se que sejam acrescentadas as atribuições para proposição. No Capítulo III deve ser estabelecido o prazo do mandato. É primordial que seja determinada a obrigatoriedade de atualização periódica do regimento em questão. No Art. 8º. deve ser acrescentado no caput a representatividade do Segmento Sociedade Civil. No Art. 29º. deve ser suprimido o direito a voto dos representantes indicados para as Câmaras Técnicas quando não se tratarem de membros do plenário, efetivos ou suplentes.

Recomenda-se que o regimento interno do CBH Piabanha, Art. 9º., reduza a distribuição de vagas para os representantes das indústrias e das ONGs, de modo que seja assegurada a paridade. No Capítulo III, Seção VI, Art 35º. deve ser inserido o respectivo prazo para o funcionamento dos Grupos de Trabalho.

Finalmente, recomenda-se que os membros dos CBHs participem de treinamentos e capacitações para que possam estar continuamente atualizados e aptos a contribuir para proposições e deliberações que propiciem a identificação e a resolução dos problemas relacionados às respectivas Bacias; e principalmente que troquem experiências com representantes de outros Comitês para que possam aprimorar conhecimentos e aprender com os erros das gestões de outros colegiados, afinal, os registros apontam que no ano de 2005 existiam apenas 100 (cem) Comitês de Bacias e atualmente existem mais de 230 (duzentos e trinta) CBHs instalados no Brasil, cada qual com os seus erros, acertos e lições aprendidas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA. **O Comitê de bacia hidrográfica: o que é, o que faz.** Caderno de Capacitação em Recursos Hídricos. Vol.1. Brasília: ANA, 2015.
2. ANDER-EGG, E. **Introducción a las técnicas de investigación social: para trabajadores sociales.** 7. ed. Buenos Aires: Humanitas, 1978.
3. CHIAVENATO, I. **Administração: teoria, processo e prática.** 4. ed. São Paulo: Elsevier, 2006.
4. COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA BAÍA DE GUANABARA. **Regimento Interno.** Disponível em: <<http://www.comitebaiadeguanabara.org.br>>. Acesso em: 30 abr. 2020.
5. COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO GUANDU. **Regimento Interno.** Disponível em: <<http://www.comiteguandu.org.br>>. Acesso em: 30 abr. 2020.
6. COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO PIABANHA. **Regimento Interno.** Disponível em: <<http://www.comitepiabanha.org.br>>. Acesso em: 30 abr. 2020.
7. DOMINGUES, A. F.; SANTOS, J. L. **Comitê de Bacia Hidrográfica: uma visão otimista.** In: THAME, A. C. M. (org.). Comitês de Bacias Hidrográficas: uma revolução conceitual. São Paulo: Iqual, 2002.
8. MASCARENHAS, A. C. **Comitê de Bacia Hidrográfica: o que é, como funciona e que papel desempenha na gestão de recursos hídricos.** In: Plenarium, Ano III, no. 3. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2006.
9. MELO, S. F. S. **Gestão de Recursos Hídricos no Estado do Amazonas: o Caso da Bacia do Tarumã-Açu.** Dissertação (Mestrado em Engenharia Urbana e Ambiental). Rio de Janeiro: PUC, 2015.
10. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Plano Nacional de Recursos Hídricos: panorama e estado dos recursos hídricos do Brasil.** Vol. 1. Brasília: MMA, 2006. 351p.